



# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2020 PARECER Nº 047/2020

### Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 05/2020.

O projeto, de autoria do Prefeito, altera a Lei Complementar nº 03/2014 e suas alterações, que dispõe sobre Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas Autarquias e dá outras providências.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

### Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Entretanto, para correções em sua redação propomos o Substitutivo em anexo.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.

Rafael José Frabetti  
Presidente

### Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 24 de junho de 2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 05/2020 (de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 003/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA E DE SUAS ÁUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Garça é constituída da seguinte forma:*

(...)  
3. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
3.1 Gabinete do Controlador Geral do Município  
3.1.1 Setor de Ouvidoria e Apoio Administrativo  
(...)”

**Art. 2º** O artigo 39 da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, passa vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 39. Ficam criados os cargos comissionados, as funções gratificadas e os cargos de agentes políticos (Secretários), nas quantidades constantes dos Anexos II, III, IV, V e VI desta lei, obedecendo ao disposto nos quadros 1 a 20:*

(...)

UNIDADE	PROVIMENTO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
1 GABINETE DO PREFEITO	CARGO COMISSIONADO	01	CHEFE DE GABINETE	CIII
...	...	...	...	...

(...)

UNIDADE	PROVIMENTO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
2 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	CARGO COMISSIONADO	01	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	CIII
...	...	...	...	...

(...)

UNIDADE	PROVIMENTO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
17 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	AGENTE POLÍTICO	01	SECRETARIO MUNICIPAL	SUBSÍDIO
	CARGO COMISSIONADO	01	ASSESSOR DE GABINETE	CI

(...)"

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP

Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308

Site: [www.cmgarca.sp.gov.br](http://www.cmgarca.sp.gov.br) / e-mail: [camara@cmgarca.sp.gov.br](mailto:camara@cmgarca.sp.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** O Anexo III da Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte modificação:

### "ANEXO III

#### QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS – REFERÊNCIA G

UNIDADE	FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	CÓDIGO
GABINETE DO PREFEITO	01 08	CHEFE DE COORDENADORIA ENCARREGADO DE SETOR	GII GI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	02 03	PROCURADOR CHEFE CHEFE DE COORDENADORIA	GIII GII
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	01	CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	GIII
	01	ENCARREGADO DE SETOR	GI
SECRETARIAS	40	CHEFE DE COORDENADORIA	GII
	33	COORDENADOR PEDAGÓGICO	GII
	70	ENCARREGADO DE SETOR	GI
	06	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	GIV"

(...)”

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de abril de 2020.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2020